

O descumprimento da jornada na forma estabelecida implica em não pagamento das horas prestadas.

O pagamento das horas extras fica condicionado à sua efetiva execução e mediante preenchimento de formulário atestado pelos servidores da CGJ designados para o gerenciamento das atividades.

Incumbirá à ASSEGECOR-J acompanhar o cumprimento das atividades e atestar a efetividade da prestação do serviço extraordinário, bem como, ao término do projeto, elaborar relatório das atividades desenvolvidas.

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, data registrada no sistema.

**Desembargador Ricardo Pippi Schmidt,
Corregedor-Geral da Justiça.**

**Vinicius Aquiles Sebben,
Secretário-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça.**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pippi Schmidt, Corregedor-Geral da Justiça**, em 12/09/2026, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Aquiles Sebben, Secretário-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 15/09/2026, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 41/2026-CGJ

Processo nº 8.2024.0010/000823-8

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

AGENDA 2030 - ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Regulamenta o exercício pessoal das atividades notariais e registrais pelos delegatários e interinos, disciplina os afastamentos temporários e estabelece procedimentos de fiscalização no âmbito dos serviços extrajudiciais do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO PIPPI SCHMIDT, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atividade dos delegatários e interinos nas serventias do Rio Grande do Sul, estabelecendo critérios para comparecimento presencial e atendimento aos usuários e advogados,

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar e adotar providências visando à melhoria dos Serviços Extrajudiciais, observando os princípios da legalidade, conveniência e oportunidade,

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça no Expediente de Inspeção nº 0000349-22.2026.2.00.0000, que, no item 4.3.7., impôs à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul de elaborar "(...) *normativo para disciplinar a necessidade de presença física em certa periodicidade de todos os dias úteis, ressalvas as exceções legais, dos delegatários de serventias extrajudiciais nos respectivos cartórios em razão da natureza personalíssima de delegação do serviço público, levando em consideração, sobretudo, a vedação de teletrabalho para titulares, interinos e interventores nomeados para responder pelo serviço notarial e de registro, nos termos do parágrafo único do art. 58 do Provimento n. 149/2023-CNN/CN/CNJ-Foro Extrajudicial;*"

PROVÊ:

Art. 1º - Fica incluído o artigo 7º-A da Consolidação Normativa Notarial e Registral, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Os delegatários e interinos dos serviços notariais e de registro do Estado do Rio Grande do Sul deverão exercer pessoalmente as atribuições inerentes à serventia, sendo vedado o exercício de delegação de forma exclusivamente remota.

§ 1º O delegatário ou interino que se afastar temporariamente do exercício de suas atividades por intervalo superior a 07 (sete) dias consecutivos em decorrência de motivo de saúde, férias, representação institucional ou qualquer outra causa justificada deverá comunicar previamente o fato à Direção do Foro competente ou, quando impossível, imediatamente após o início do afastamento, informando o motivo, o período estimado de duração e a identificação do substituto responsável, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 2º Compete às Direções dos Foros manter controle e registro dos afastamentos comunicados pelos delegatários e interinos, inclusive quanto às respectivas datas de início e término, motivo do afastamento e substituto responsável pela serventia durante o período, dispensada a comunicação individualizada à Corregedoria-Geral da Justiça, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

§ 3º Verificada a apresentação de atestados médicos sucessivos ou a manutenção de afastamento por período superior a 120 (cento e vinte) dias, a Direção do Foro avaliará a instauração de procedimento destinado à apuração de eventual incapacidade permanente para o exercício da delegação, comunicando o fato à Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 4º A fiscalização do cumprimento deste artigo compete à Direção do Foro, sem prejuízo da competência fiscalizatória e disciplinar da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 5º É vedado ao delegatário:

I - ausentar-se de forma prolongada ou reiterada da condução das atividades da serventia;

II - afastar-se, de forma reiterada ou permanente, do exercício pessoal das atribuições inerentes à delegação, transferindo, de fato, sua execução ao substituto;

III - delegar integralmente ou sem supervisão as atribuições próprias da delegação a terceiros;

IV - deixar de participar efetivamente da gestão técnica, administrativa e operacional da serventia; e

V - valer-se de sucessivas designações de substitutos para afastar-se da condução regular e pessoal da serventia.

§ 6º A substituição prevista no art. 20 da Lei Federal nº 8.935/1994 não afasta o dever do delegatário ou interino de exercer pessoalmente as atribuições inerentes à delegação, nem autoriza o afastamento permanente ou reiterado da condução da serventia.

§ 7º O descumprimento injustificado das disposições deste artigo sujeitará o infrator à apuração de responsabilidade administrativa e à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994."

Art. 2º - Altera-se o § 3º do artigo 23 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - É vedada a realização de teletrabalho pelos delegatários, bem como pelos interinos e interventores nomeados responsáveis pelos Serviços Notariais e de Registros, sendo que os afastamentos justificados do delegatário do serviço notarial e de registro não serão considerados teletrabalho e deverão ser comunicados ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca a que pertencer a Serventia quando superiores a 07 (sete) dias consecutivos."

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data da publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DESEMBARGADOR RICARDO PIPPI SCHMIDT,
Corregedor-Geral da Justiça.**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pippi Schmidt, Corregedor-Geral da Justiça**, em 16/09/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.